DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano II - Número 251 - Santa Branca, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 22 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Lei

Lei nº 1794, de 23 de outubro de 2023.....02

Decreto

Decreto nº 337 a 340, de 04 de outubro de 2023.....02

Decreto nº 341, de 09 de outubro de 2023.....12

Decreto nº 342 a 346, de 19 de outubro de 2023.....12

Portaria

Portaria nº 955, de 20 de outubro de 2.023.....15

Portaria nº 956, de 23 de outubro de 2.023.....16

Licitação.....16

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

Emenda nº 14 à lei orgânica do município de santa branca, de 10 de outubro de 2023.....20

Portaria

Portaria nº 18, de 23 de outubro de 2023.....21

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Ully de Oliveira e Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Clara Tatiana Costa Mendes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Pedro Henrique Avila de Salles
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Dados: 2023.10.23 16:32:50 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 251 – Santa Branca, segunda-feira, 23 de outubro de 2023

Lei

LEI Nº 1794, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.784, de 27 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.784, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de outubro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de outubro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Decreto

DECRETO Nº 337, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMMA, do Município de Santa Branca.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

Considerando a Lei Municipal nº 1.408, de 28 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº1578, de 21de setembro de 2015;

Considerando a proposta do Regimento Interno apresentada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos autos do Processo Administrativo nº3608/2023, devidamente analisada e homologada, conforme cópia da ata do Conselho de 24 de julho de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, do Município de Santa Branca.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 04 de outubro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 04 de outubro de 2023 publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO DO DECRETO Nº337/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMMA - SANTA BRANCA, nos termos da Lei Municipal n° 1.408 de 28/09/2010.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

Art. 2º - O COMMA, cuja competência é regida pela Lei Municipal 1.408/2010, em sua atuação deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II. Participação Comunitária;
III. Promoção da saúde pública e comunitária;
IV. Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
VIII. Prevalência do setor público sobre o privado;
IX. Proposição de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

CAPÍTULO ll
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Nos termos da Lei 1.408/2010, o COMMA constitui de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil organizada (preferencialmente residentes no município):

I. Representante do Poder Público:
a) DOIS representantes da Diretoria Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente;
b) UM representante da Diretoria Municipal da Saúde;
c) UM representante da Diretoria Municipal da Educação;
d) UM representante da Casa da Agricultura – CATI;
e) UM representante do sistema de tratamento de água e esgoto ligado ao município.

II. Representantes da Sociedade Civil:
a) DOIS representantes de organizações da sociedade sociais distintas, preferencialmente aquelas que tenham dentre as finalidades a proteção ou recuperação do meio ambiente;
b) DOIS representantes de entidades de classes profissionais distintas preferencialmente (OAB; CREA; CAU; CRBio);
c) UM representante do Sindicato Rural;
d) UM representante de clube de serviços (Rotary; Lions, Maçonaria, etc.).

Art. 4º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência do COMMA, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do COMMA será exercida por membros deste conselho, eleitos pelo próprio COMMA em eleição bianual, por maioria simples.

Art. 5º - A Câmara Técnica tem função de apoio técnico e reunir-se-á, por deliberação do CONSELHO para assuntos específicos, com mandato por tempo determinado estabelecido no ato de sua criação pela plenária, com possibilidade de prorrogação, sendo os resultados de seu trabalho objeto de análise e decisão deste CONSELHO.

§ 1º A composição das Câmaras Técnicas será objeto de deliberação deste Conselho, podendo delas participar membros do Conselho e técnicos externos ao COMMA.

§ 2º O encaminhamento dos assuntos às Câmaras Técnicas deverá ser realizado através da deliberação do conselho em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão constituídas e aprovadas pelo Conselho, e contarão cada uma com no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um deles definido como coordenador.

§ 4º Os membros do Conselho poderão sugerir à deliberação do Conselho o encaminhamento de temas para a análise por Câmaras Técnicas.

§ 5º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelos seu respetivo coordenador ou por deliberação do Conselho.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º O COMMA será dirigido por um(a) Presidente(a) e um(a) Vice-Presidente(a), eleitos pelos membros do conselho, por maioria simples.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente devem ser membros titulares de suas representações junto à Câmara Social.

§ 2º O mandato de Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º - O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

I. Representar o Conselho em todos os atos necessários;
II. Convocar e presidir as reuniões do CONSELHO;
III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade, nos casos de empate;
IV. Resolver questões de ordem nas reuniões do CONSELHO;
V. Determinar a execução das deliberações do CONSELHO;
VI. Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do CONSELHO;
VII. Submeter à apreciação do CONSELHO o relatório anual de atividades;
VIII. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do CONSELHO;
IX. Encaminhar ao Prefeito Municipal informações

sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;

X. Submeter à apreciação do CONSELHO propostas de matérias de competência deste que Ihes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

XI. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros, após indicação do CONSELHO;

XII. Solicitar informações de interesse do CONSELHO aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades não governamentais ou de pesquisa, desde que deliberado pelo conselho.

XIII. Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 9º - À Secretaria Executiva do Conselho compete:

I. Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;

II. Fazer publicar as deliberações do Conselho através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração municipal;

III. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;

IV. Assessorar as reuniões do CONSELHO e Câmaras Técnicas quando instaladas;

V. Assessorar o Presidente em suas atribuições;

VI. Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMMA;

VII. Elaborar o relatório anual das atividades do COMMA, submetendo-o ao CONSELHO, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano posterior ao exercício;

VIII. Elaborar as atas do COMMA, encaminhando-as previamente com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao CONSELHO para análise, e sua posterior apreciação.

IX. Encaminhar com no mínimo cinco dias de antecedência toda a documentação e pauta pertinente à reunião do COMMA a ser realizada.

Art. 10 Às representações constituintes do CONSELHO cabem as seguintes atribuições:

I. Aprovar o calendário de reuniões para o período de mandato dos conselheiros;

II. Discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência, conforme estabelece o Capítulo 2, do artigo 4ᵉ, da Lei Municipal 1.408/2010, submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;

III. Apresentar questões ambientais para posicionamento e deliberação do Conselho;

IV. Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do Conselho e ou compor Comissões Técnicas;

V. Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;

VI. Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação no CONSELHO;

VII. Dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

VIII. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

IX. Propor e aprovar o calendário eleitoral para o processo de renovação das representações do COMMA.

CAPITULO IV

DAS REUNIÒES E DELIBERAÇÒES

Art. 11 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 dias.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias de cada ano serão definidas em comum acordo com as representações constituídas do Conselho e anunciadas na última reunião do COMMA no ano anterior.

§ 3º As reuniões ocorrerão em dias úteis e preferencialmente em datas não conflitantes com feriados.

Art. 12 - As reuniões do COMMA realizar-se-ão, em primeira chamada, somente com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto.

§ 1º Caso não atingido o número mínimo estabelecido pelo caput, em segunda chamada, a reunião realizar-se-á independentemente do número de presentes.

§ 2º As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 13 - As reuniões do COMMA são públicas, nelas podendo se manifestar qualquer cidadão residente no Município, conforme estabelece a Lei 1.408/2010, devendo ocorrer em local que proporcione a

participação dos cidadãos, sendo divulgadas publicamente com a antecedência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 11.

§ 1º Os cidadãos que desejarem se manifestar durante as reuniões do COMMA deverão fazer inscrição prévia, identificando-se junto à coordenação do plenário, nos primeiros 30 minutos depois de iniciada a reunião, devendo esta informação ser anunciada pela Presidência no início de cada reunião.

§ 2º Havendo número expressivo de inscrições de partícipes externos ao COMMA, e com o propósito exclusivo de garantir tempo suficiente para as discussões e deliberações do Conselho durante as reuniões, o Presidente, no ato da reunião e com aprovação do plenário, poderá delimitar o tempo para estas manifestações, assegurado o prazo máximo de 30 minutos para o conjunto das intervenções.

Art. 14 - A Ordem do Dia das reuniões do COMMA constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º Caberá à (o) Secretária (o), ou ao coordenador (a) da Câmara Técnica, se for o caso, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 3º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do CONSELHO, que estabelecerá o prazo de adiamento.

§ 4º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência do plenário e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 5º Havendo tema relevante ao COMMA ou situação emergencial relacionada ao meio ambiente do município que não constado em pauta, o Conselheiro(a) interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes;

Art. 15 - As atas serão digitalizadas e encadernadas, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, devendo ser aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem.

Art. 16 - O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, implicará na exclusão da entidade da composição do COMMA.

§ 1º A respectiva vaga poderá ser preenchida por outra Entidade/Órgão do mesmo seguimento mediante processo eletivo com publicação de edital.

§ 2º A entidade representada será devidamente notificada da exclusão e somente poderá retornar à composição do Conselho por meio de novas eleições de renovação do COMMA.

§ 3º Para fins de análise dos quóruns para as reuniões do Conselho, não serão consideradas as Entidades/Órgãos inativos junto ao COMMA.

Art. 17 - As decisões do conselho deverão constar em ata e, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida ao Conselho em reunião pré-agendada

§ 2º A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 dos membros da Câmara Social com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 19 - Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pelo COMMA.

Art. 20 — Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do COMMA, e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

DECRETO Nº 338, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos-CMDH, do Município de Santa Branca.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

Considerando a Lei Municipal nº 1.613, de 14 de outubro de 2016;
Considerando a proposta do Regimento Interno apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos, nos autos do Processo Administrativo nº3763/2023, devidamente analisada e homologada, conforme cópia da ata do Conselho de 14 de agosto de 2023.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH, do Município de Santa Branca.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 04 de outubro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 04 de outubro de 2023 publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO DO DECRETO Nº338/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS
SEÇÃO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, criado pela Lei Municipal nº1613, de 14 de outubro de 2016.
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal.
§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;
§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal Dos Direitos Humanos, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO
Art. 3º O Plenário, formado por todas as entidades e órgãos que integram o Conselho Municipal dos Direitos Humanos, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos seus membros, com a indicação da matéria a ser incluída na pauta da convocação.
Art. 4º As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira chamada, e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, iniciando-se com os membros presentes.
Art. 5º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros, em manifestação aberta e nominal, convertidas em Resoluções, que poderão ser publicadas em Diário Oficial do Município.
Art. 6º O Plenário, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:
I – Custeio total ou parcial dos projetos cadastrados por edital;
II – Planejamento de Conferências Municipais, campanhas, fóruns, rodas de conversa, palestras e afins;
III – Realizar diagnóstico sociofuncional do município, para fins estatísticos e planejamento de ações.
Art. 7º São Direitos dos Conselheiros:
I - participar das discussões e votações das matérias submetidas ao Plenário, com direito de voz e voto;
II – propor debates e reuniões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
III - indicar assuntos a constar na pauta das reuniões com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência da data da realização da convocação da reunião;
IV - requerer votação de matéria em regime de urgência.
Art. 8º São Deveres dos Conselheiros:
I - colaborar para que o Conselho Municipal dos Direitos Humanos cumpra sua finalidade e objetivos;
II - realizar estudos, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas, requerer esclarecimentos à melhor apreciação destas;
III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
IV - coordenar e participar das reuniões das Comissões, Subcomissões e grupos de trabalho que integrarem;
V - respeitar e fazer respeitar as deliberações adotadas pelo Conselho Municipal dos Direitos Humanos;

VI - zelar pela defesa dos Direitos Humanos;
VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos Humanos sempre que designado nos termos do inciso I, do art. 7º deste Regimento, e também as Comissões que integrar;
VIII - acompanhar casos específicos que lhes forem designados;
IX - dar encaminhamento às denúncias remetidas ao Conselho, apresentando os resultados ao plenário;
X – prestar atendimento ao público, conforme planejamento e cronograma a ser definido em reunião plenária;
XI - participar de eventos estaduais, regionais, nacionais e internacionais, relacionados ao campo de atuação deste Conselho;
§1º Os representantes suplentes substituirão os Conselheiros e Conselheiras titulares na ausência destes.
§2º Os representantes suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, ainda que com a presença dos respectivos titulares, que terão direito a voz e voto.
§3º Será destituído da função de Conselheiro ou Conselheira, o membro titular ou suplente que incorrer citar o que poderá causar destituição.
§4º A destituição prevista no parágrafo anterior deve ser aplicada independentemente de representação aos órgãos competentes por outras sanções de natureza penal, financeira, política, administrativa ou civil.
§5º Para os fins previstos nos parágrafos anteriores, será instaurado, por maioria absoluta do Plenário, processo administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão que destituir Conselheiro ser tomada pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos Humanos.
Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
I – Faltar sem justificativa a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 ano;
II– Tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
III– Renúncia expressa, formalizado por escrito.
Art. 10 O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apuração à infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 11 Compete à Presidência do Conselho:
I – representar institucionalmente o Conselho Municipal dos Direitos Humanos em suas relações internas e externas, podendo delegar a representação a qualquer outro Membro do Conselho;
II – convocar, instalar e presidir as reuniões, bem como dar encaminhamento e execução às decisões do Conselho;
III – Dirigir e representar o Conselho, perante os órgãos públicos, privados e eventos;
IV – referendar a pauta das reuniões, após aprovação do plenário;
V – assinar as atas das reuniões, bem como todos os atos normativos determinados pelo Plenário;
VI – indicar, dentre os membros do Conselho, os relatores das comissões;
VII – designar membros para compor as Comissões Temáticas e Especiais;
VIII – indicar Conselheiros para a realização de estudos, diligências, levantamento, emissão de pareceres e/ou notas técnicas necessários à consecução da finalidade do órgão, através de Comissões Especiais.
§1º - Ao Vice-Presidente caberá representar o Presidente, nos incisos anteriores, no caso de impedimento ou ausência temporária deste, e na ausência definitiva, é competente para convocar nova eleição presidencial, no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias.
§2º - Havendo a ausência definitiva do Presidente em exercício, caberá, nova eleição obedecido o disposto da lei de criação do Conselho que o regulamenta, garantindo-se que o cargo permaneça com a representação de origem, da sociedade civil ou do Poder Público até o final do mandato vigente.
§3º - O Vice-Presidente poderá convocar reuniões ordinárias, na hipótese da omissão injustificável do Presidente quanto a essa atribuição.
§4º - Na hipótese de renúncia e/ou desistência do cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o membro em questão poderá permanecer no referido Conselho, caso seja de seu interesse.
§5º - Tomar parte nas discussões e votações e quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate.
§6º- Ficam definidas as atribuições do Secretário: organizar as reuniões; divulgar as pautas; convocar as reuniões e membros; controlar e arquivar os documentos internos e externos pertinentes a este Conselho, bem como lavrar as atas das respectivas reuniões.

SEÇÃO II
CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES, COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 As Comissões serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros e conselheiras titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, por representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos públicos, por profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada.

Art. 13 As Comissões poderão ser Temáticas ou Especiais e terão suas competências definidas pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos Humanos.

Art. 14 Ficam criadas as seguintes Comissões Temáticas:

I. Comissão de crenças e costumes religiosos socioculturais, políticos e filosóficos;

II. Comissão de gênero e diversidade sexual;

III. Comissão de pessoas com deficiências (PCD's), características e etárias.

IV. Comissão de intolerância racial.

Art. 15 São atribuições das Comissões:

I. Acolher, ouvir e registrar quaisquer denúncias, demandas e/ou reclamações;

II. Encaminhar os casos para a discussão e tratativas internas;

III. Planejar discussões sobre as temáticas.

§1º As Comissões serão coordenadas por membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos.

§2º As Comissões, Subcomissões e os grupos de trabalho terão suas atribuições, seu objeto e vigência definidos no ato de sua criação.

Art. 16 As Comissões Temáticas ou Especiais se organizarão da seguinte forma:

I - serão presididas por um dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, a ser escolhido pelo Plenário e nomeado pela Presidência;

II – os Presidentes das Comissões Temáticas e/ou Especiais, no caso de falta e impedimento, serão substituídos por um dos membros, por ele previamente indicado;

III - as reuniões das Comissões Temáticas e Especiais serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros;

IV - Das deliberações das Comissões Temáticas e Especiais caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Plenário.

Art. 17 As Comissões Temáticas, de caráter permanente, deliberarão sobre assuntos relacionados às finalidades do Conselho;

Art. 18 As Comissões Especiais, de caráter temporário, deliberarão sobre outros assuntos específicos, nos termos da Resolução do Plenário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 Poderá o Conselho Municipal dos Direitos Humanos instituir órgão de Ouvidoria, a fim de acolher as denúncias de violação de Direitos Humanos, bem como articular as resolutividades das demandas.

Parágrafo Único - Sua composição, atribuições e funcionalidade se dará por resolução do Conselho.

Art. 20 As atividades do Conselho Municipal dos Direitos Humanos serão públicas, com ampla e prévia divulgação, garantindo-se a plena participação da sociedade civil, ressalvados os casos em que, fundamentadamente, o sigilo deva ser imposto para resguardar a honra, a intimidade e a segurança dos envolvidos.

Art. 21 Para o exercício das atividades dos Membros do Conselho será fornecido documento de identificação.

Art. 22 Lavrar-se-ão atas, em livro específico, de todas as reuniões e sessões deliberativas do Plenário e das Comissões, as quais serão firmadas por todos os Membros do Conselho presentes.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, nos termos do artigo 1º deste Regimento.

DECRETO Nº 339, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS, como grupo condutor das ações de Educação Permanente em Saúde no Município de Santa Branca e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, Prefeito Municipal de Santa Branca, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde nºs 198/GM de 13 de fevereiro de 2004, 1.996 de 20 de agosto de 2007, que instituem e dispõem sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e a Portaria n° 278/GM/MS de 27/02/2014 que institui as diretrizes para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes a matéria;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS para implantar o plano de trabalho municipal na área da educação permanente em saúde, com ações, metas, mecanismos de monitoramento e

demais compromissos no que tange a aplicação da legislação pertinente a matéria.

Art. 2º O Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS atuará em parceria com os Colegiados de Gestão Regional e as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço vinculados ao DRS 17 - Taubaté, bem como com as Secretarias Municipais de Santa Branca, as Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde - SUS e Escolas Estaduais e Municipais do município de Santa Branca e com órgãos que atuarem nas atividades para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde.

Art. 3º O Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS, como um grupo condutor, realizará fóruns e reuniões para discussão e implementação da Política de Educação Permanente no Município e será constituído de profissionais das mais diversas categorias na área da saúde, tendo a composição mínima de:

- 01 (um) articulador de formação superior, com formação na área de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da unidade de urgência e emergência;
- 01 (um) representante da equipe multidisciplinar;
- 01 (um) representante da Estratégia de Saúde da Família (ESF)

Art. 4º O Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS tem por finalidade atuar como espaço do saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos para a preparação destes para o trabalho em toda a rede municipal na abrangência do Município de Santa Branca.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS:

- atuar no controle e execução da Política de Educação Permanente em Saúde;
- atuar na execução das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- participar da construção dos modelos de atenção à saúde da população e da sua gestão juntamente ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- incentivar a participação permanente dos usuários do sistema de saúde nos modelos de atenção à saúde, incentivando e corresponsabilizando o cidadão na boa qualidade do atendimento;
- garantir a divulgação a todos os setores da sociedade de informações relativas ao perfil assistencial do atendimento na rede de atenção básica;
- propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência à saúde da população;
- ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários e simulados;
- estimular a implementação de protocolos nas mais diversas áreas de saúde para cobertura de todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- estimular a implementação de Manual de Rotinas e Procedimentos nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- criar projetos de educação em saúde que atendam as prioridades do Município na atenção primária, secundária e terciária;
- coordenar as ações da Sala de Teleconferência e locais de treinamento, assim como responsabilizar-se pela manutenção e armazenamento dos equipamentos destes locais;
- articular e apoiar o Conselho Municipal de Saúde – COMUS;
- divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- promover a aplicabilidade das Linhas de Cuidado, com capacitações e criação de fluxos e propostas de trabalho;
- manifestar-se sobre os assuntos de sua competência;
- atuar conforme orientações do gestor municipal.

Art. 6º Para realização de suas ações o Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS poderá convidar outros profissionais das mais diversas áreas e/ou especialidades, visando o enriquecimento técnico e uma maior abrangência dos trabalhos do Núcleo.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 04 de outubro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 04 de outubro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 251 – Santa Branca, segunda-feira, 23 de outubro de 2023

DECRETO Nº 340, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:

	02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL	
72	02.04.07 | 12.122.0020.2551 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	3.000,00
	02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES	
100	02.04.08 | 12.365.0020.2554 | 01 | 212.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
	02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR	
507	02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 05 | 282.0000 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	6.500,00
	02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
248	02.07.01 | 08.243.0003.2026 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10.000,00
	02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS	
573	02.08.01 | 06.181.0008.2557 | 91 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00
347	02.08.01 | 15.452.0008.2042 | 05 | 140.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
354	02.08.01 | 15.452.0008.2538 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15.000,00
361	02.08.01 | 15.452.0008.2538 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
441	02.08.01 | 15.452.0008.2538 | 91 | 110.0000 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.000,00
	02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
388	02.09.01 | 02.061.0004.2525 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	10.000,00
388	02.09.01 | 02.061.0004.2525 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	20.000,00
	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
9	02.01.01 | 04.122.0002.2002 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	27.000,00
10	02.01.01 | 04.122.0002.2002 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	3.000,00
	02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL	
71	02.04.07 | 12.122.0020.2547 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	500,00
74	02.04.07 | 12.122.0020.2551 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	3.895,00
	02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES	
87	02.04.08 | 12.361.0020.2552 | 01 | 220.0000 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.550,00
	02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR	
106	02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10.000,00
112	02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	1.000,00
	02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS	
118	02.04.10 | 12.361.0020.2550 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	153.600,00
409	02.04.10 | 12.361.0020.2550 | 02 | 261.0000 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
121	02.04.10 | 12.365.0020.2548 | 01 | 210.0000 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	34.200,00
124	02.04.10 | 12.365.0020.2549 | 01 | 210.0000 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	21.000,00
	02.05.01 – CULTURA	
127	02.05.01 | 13.392.0017.2542 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	41.513,62
	02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
472	02.06.01 | 10.122.0016.2541 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
191	02.06.01 | 10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
404	02.06.01 | 10.302.0007.2535 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.000,00
212	02.06.01 | 10.302.0007.2535 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	31.200,00
210	02.06.01 | 10.302.0007.2535 | 05 | 300.0072 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	18.000,00
	02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
410	02.07.01 | 08.244.0003.2518 | 01 | 510.0000 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00
294	02.07.01 | 08.244.0003.2518 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	25.200,00
303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS	
338	02.08.01 | 04.122.0008.2531 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	55.200,00
441	02.08.01 | 15.452.0008.2538 | 91 | 110.0000 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	734,10
	02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
463	02.09.01 | 02.061.0004.2525 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	661,60
	Total Geral	**670.729,32**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

	02.02.01 - ADMINISTRAÇAO GERAL	
35	02.02.01 | 04.122.0002.2004 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
31	02.02.01 | 04.122.0002.2004 | 05 | 140.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
	02.04.06 - MERENDA ESCOLAR	
68	02.04.06 | 12.306.0020.2544 | 05 | 282.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.500,00
	02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR	
110	02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
	02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
293	02.07.01 | 08.244.0003.2518 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
	02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS	
333	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
334	02.08.01 | 04.122.0008.2531 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	15.000,00
422	02.08.01 | 15.452.0008.2043 | 91 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
421	02.08.01 | 15.453.0008.2559 | 91 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00
	02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
380	02.09.01 | 02.032.0005.2556 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
380	02.09.01 | 02.032.0005.2556 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
	02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
8	02.01.01 | 04.122.0002.2002 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
	02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL	
462	02.04.07 | 12.122.0020.2547 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
72	02.04.07 | 12.122.0020.2551 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	100,00
80	02.04.07 | 12.122.0020.2551 | 01 | 220.0000 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.795,00
	02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES	
84	02.04.08 | 12.361.0020.2552 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.550,00
	02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR	
104	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
105	02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	10.000,00
	02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS	
115	02.04.10 | 12.361.0020.2550 | 02 | 261.0000 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	173.600,00
120	02.04.10 | 12.365.0020.2548 | 02 | 271.0000 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	34.200,00
122	02.04.10 | 12.365.0020.2549 | 02 | 272.0000 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	21.000,00
	02.05.01 – CULTURA	
129	02.05.01 | 13.392.0017.2542 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	41.513,62
	02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
172	02.06.01 | 10.122.0016.2541 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	5.000,00
461	02.06.01 | 10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
202	02.06.01 | 10.302.0007.2535 | 01 | 310.0000 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	35.200,00
408	02.06.01 | 10.302.0007.2535 | 05 | 300.0072 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	18.000,00
	02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
290	02.07.01 | 08.244.0003.2518 | 01 | 510.0000 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	27.200,00
304	02.07.01 | 08.244.0003.2572 | 01 | 510.0000 | 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	1.975,00
	02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS	
334	02.08.01 | 04.122.0008.2531 | 01 | 110.0000 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	55.200,00
419	02.08.01 | 15.452.0008.2538 | 91 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	734,10
	02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	
390	02.09.01 | 02.061.0004.2525 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	661,60
	Total Geral	**670.729,32**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 04 de outubro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 04 de outubro 2023 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 341, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 275, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 251 – Santa Branca, segunda-feira, 23 de outubro de 2023

Calendário Municipal para o exercício de 2023 e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, Considerando que a Lei Estadual nº 17.746, de 12 de setembro de 2023, determina que o Dia Estadual da Consciência Negra, dia 20 de novembro, seja declarado feriado estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 275, de 13 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São declarados feriados no Município de Santa Branca, para o exercício de 2023, conforme Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2022, Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997, Lei Estadual nº 17.746, de 12 de setembro de 2023 e Lei Municipal nº 1.545, de 11 de dezembro de 2014, conforme calendário anexo, as seguintes datas:" (NR)

Data		Dia da Semana	Lei de Instituição
7 de Abril	Sexta-feira da Paixão	Sexta-feira	Lei Municipal 1.545/2014
21 de Abril	Tiradentes	Sexta-feira	Lei Federal 10.607/2002
1º de Maio	Dia do Trabalho	Segunda-feira	Lei Federal 10.607/2002
22 de Maio	Aniversário do Município	Segunda-feira	Lei Municipal 1.545/2014
8 de Junho	Corpus Christi	Quinta-feira	Lei Municipal 1.545/2014
9 de Julho	Revolução Constitucionalista	Domingo	Lei Estadual 9.497/1997
7 de Setembro	Independência	Quinta-feira	Lei Federal 10.607/2002
26 de Setembro	Padroeira do Município	Terça-feira	Lei Municipal 1.545/2014
12 de Outubro	Padroeira do Brasil	Quinta-feira	Lei Federal 6.802/1980
28 de Outubro	Dia do Servidor Público	Sábado	Decreto-lei nº 1.713/1939
2 de Novembro	Finados	Quinta-feira	Lei Federal 10.607/2002
15 de Novembro	Proclamação da República	Quarta-feira	Lei Federal 10.607/2002
20 de Novembro	Dia Estadual da Consciência Negra	Segunda-feira	Lei Estadual 17.746/2023
25 de Dezembro	Natal	Segunda-feira	Lei Federal 10.607/2002

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 09 de outubro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 09 de outubro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 342, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de Metas e Valores, Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2023, abertura de crédito adicional especial de R$ 153.228,58 ao orçamento de 2023, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "C", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 154, de 19 de outubro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, (LDO) Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0017 – INTERCULTURALISTO E TURISMO SUSTENTAVEL		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	2.0XX - **EXECUÇAO DA LEI PAULO GUSTAVO**	153.228,58
Total da alteração do Programa		**153.228,58**

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 153.228,58, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CREDITOS ADICIONAIS						
UO	**EU**	**Ficha**	**Elemento de Despesa**	**FR/STN**	**FR/CA.TCE**	**Valores**
UO: 02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO						
-	**UE: 02.05.01 - CULTURA**					
	-	**FP: 13.392.0017.20xx - EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO**				
		xxxx	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	1.715	05/100	40.590,25
		xxxx	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	1.715	05/100	68.462,53
		xxxx	3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	1.716	05/100	44.175,80
TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS						**153.228,58**

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** referente à transferência efetiva da União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no valor de **R$ 153.228,58** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de outubro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de outubro de 2023 e, publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 343, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial de R$ 24.133,00 e suplementar de R$ 699.789,13 ao Orçamento de 2023, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "C", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1˚ - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, (LDO) Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei:

Programa: 0009 – PLANEJAMENTO URBANO		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	1.0XX - Reforma da escada na Rua Coronel Antônio Francisco de Abreu	24.133,00
Total da alteração do Programa		**24.133,00**

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022:

a) **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 24.133,00**, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	FP: 15.451.0009.1 xx – Reforma da escada na Rua Coronel Antônio Francisco de Abreu				
		xxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500	08-Emenda	24.133,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						24.133,00

b) **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 699.789,13**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	FP: 15.451.0009.1532 - PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO				
		439	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.704	95-União	300.000,00
	-	FP: 15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA				
		350	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.704	05-União	38.921,14
		423	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.704	95-União	229.623,34
	-	FP: 15.452.0008.2538 – Manutenção de Serviços e Obras				
		419	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.500	91-Tesouro	65.622,33
		441	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.500	91-Tesouro	65.622,32
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						699.789,13

Art. 3º - Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotações orçamentárias, no valor de **R$723.922,13,** nos termos do inciso III do parágrafo 1ª, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações:

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano II – Número 251 – Santa Branca, segunda-feira, 23 de outubro de 2023

(-) ANULAÇÕES PARCIAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	FP: 15.451.0009.1526 - EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA				
		343	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.704	05-União	38.921,14
		445	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.500	08-Emenda	24.133,00
	-	FP: 15.451.0009. 1554 - Recomposição asfáltica da Avenida Deputado Benedito Matarazzo e R. André Iannicelli				
		430	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.704	95-União	74.407,80
	-	FP: 15.451.0009. 1555 - Recomposição asfáltica da Rua Luiz Ribeiro Porto e Rua Benedito Alves Pereira, com drenagem				
		432	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.704	95-União	332.836,50
	-	FP: 15.451.0009. 1556 - Pavimentação asfáltica das Ruas Maestro Francheschini, Des. Theodomiro Dias e José M. Souz, com implantação de drenagem				
		464	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.704	95-União	20.000,00
	-	FP: 15.451.0009.1538 - Pavimentação da Estrada Vicinal SAB-30				
		438	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.704	95-União	102.379,04
	-	FP: 15.451.0009.1549 - PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA LUIZ PIRES DE ALBUQUERQUE				
		477	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91-Tesouro	12.336,69
	-	FP: 15.451.0009.1551 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE				
		476	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.500	91-Tesouro	16.491,00
	-	FP: 15.451.0009.1552 - Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário "Prefeito José Chaves Netto"				
		427	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91-Tesouro	7.733,29
	-	FP: 15.451.0009.1553 - Implantação da base e infraestrutura para a Pista de Skate				
		428	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91-Tesouro	39.120,14
	-	FP: 15.451.0009. 157 - Construção do Muro de Contenção da Rua Padre Alvaro Ruiz				
	-	FP: 15.451.0009. 1xxx - Reforma e adequação do Centro Socioeducacional - Fase 2				
		435	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	2.500	91-Tesouro	55.563,53
TOTAL DAS ANULAÇÕES						723.922,13

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de outubro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de outubro de 2023 e, publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 344, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023, abertura de crédito adicional especial de R$ 658.638,45 ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "C", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 156, de 19 de outubro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2023 Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Complementar nº 123 de 22 de junho de 2022, o seguinte programa governamental, e ação incluída por esta Lei:

Programa: 0002 – GESTAO DAS AÇOES DO MUNICIPIO		
Ação de Governo		Valor R$
Incluir	2.0XX – PROGRAMA DE DEMISSAO VOLUNTARIA PDV	658.638,45

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.763 de 16 de dezembro de 2022, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 658.638,45, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CREDITOS ADICIONAIS				
	Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor em R$
Orgão: 02 - PODER EXECUTIVO				
- UO: 02.02 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA				
- UE: 002.02.01 – ADMINISTRAÇAO GERAL				
- F.P.: 04.122.0002.2.0XX – PROGRAMA DE DEMISSAO VOLUNTARIA - PDV				
	xxx	3.1.90.94.98 - Indenizações Por Demissão E Com Programas De Incentivos A Demissão Voluntária - Trabalhador Ativo Civil	91	658.638,45
TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS				658.638,45

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, no valor de **R$ 658.638,45**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de outubro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de outubro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 345, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), à seguinte dotação Orçamentária da Câmara Municipal:

01.	PODER LEGISLATIVO		
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara		
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica– ficha 5		R$	55.000,00
Total		R$	55.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias

01.	PODER LEGISLATIVO		
011000	CÂMARA MUNICIPAL		
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara		
3.1.90.11 Vencimento e Vantagens Fixas- Pessoal- Ficha 1		R$	40.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 2		R$	10.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e material permanente- Ficha 7		R$	5.000,00
TOTAL		R$	55.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de outubro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 19 de outubro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 346, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca e, nos termos da Lei Municipal nº 1498, de 4 de outubro de 2013,
Considerando a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Turismo, realizada em 06 de outubro de 2023,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica designado como presidente do Conselho Municipal de Turismo a Senhora Maristela Gonçalves Ramos.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 19 de outubro de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 19 de outubro de 2023 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Portaria

PORTARIA Nº 955, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.023.

"Declara vaga a função de Motorista I, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso

V, na forma do artigo 82, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
R E S O L V E:
Art. 1º – DECLARAR, a partir de 16 de outubro de 2023, vaga a função de MOTORISTA I, referência "FE-B", tendo em vista o "FALECIMENTO" do empregado público Sr. LOURIVAL LOPES FILHO, portador do RG nº 6.979.980-5, do Setor de Saúde desta Municipalidade.
Art. 2º – A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências que se fizerem necessárias.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 20 de outubro de 2.023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 20 de outubro de 2.023 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 956, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre Extinção Automática de Contrato por Prazo Determinado, e dá outras providências."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
R E S O L V E:
Art.1º - Extinguir automaticamente, a partir de 23 de outubro de 2.023, o contrato por prazo determinado, a saber:
PROFESSOR PEB III (CPD)
JULIANA DE LOURDES HARDT MORAES
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - À Diretoria de Recursos Humanos para as demais providências à integral efetivação do presente ato.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de outubro de 2.023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de outubro de 2.023 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

EXTRATO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL - LICITAÇÃO: CONVITE Nº 21/2023 – PROCESSO Nº 3345/2023. ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO 1ª OKTOBERFEST 2023" QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 27, 28 E 29 DE OUTUBRO DE 2023. Às nove horas do dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três, no Edifício sede da Prefeitura de Santa Branca, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL, se reúne para a sessão pública da licitação supra especificada relativa ao recebimento dos envelopes de Nº 01 HABILITAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA. O início da sessão se deu às 09h00min, conforme o edital. O certame teve como participantes as seguintes empresas:

Nº ordem	Empresas	CNPJ	Representante	CPF
01	ARTSHOW SOM E ILUMINAÇÃO LTDA ME	13.663.895/0001-96	Antônio de Pádua Fonseca	038.147.988-99

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
A Comissão recebeu o credenciamento da ÚNICA PROPONENTE a empresa ARTSHOW SOM E ILUMINAÇÃO LTDA ME, CNPJ 13.663.895/0001-96.
A Comissão, em face do número de participantes na licitação e do previsto na Súmula 248 do TCU* (abaixo transcrita) DECIDE submeter o presente ao Assessor de Cultura, Sr. Nicolas José Barbosa Rocha, presente na Sessão, para manifestação quanto à urgência da contratação do objeto:
"...
Sumula 248 TCU – Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados

ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.
..."

"..
Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993
...
Art. 22. ....
....
§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.
..."
O Assessor de Cultura e Turismo se manifestou pela sequência dos trabalhos da Comissão visando ao aproveitamento da documentação e proposta apresentada pela única proponente face a necessidade da urgência da contratação pela proximidade do evento que será realizado em 27, 28 e 29 de outubro de 2023 e não havendo tempo hábil para repetição do certame.
Recebido o envelope "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", o mesmo foi devidamente rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitante presente.
Ato contínuo, a Presidente abriu os envelopes "HABILITAÇÃO", cujos documentos foram devidamente rubricados pelos presentes. A COPEL esclarece ainda, que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Santa Branca. Após análise dos documentos relativos à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por unanimidade declarar HABILITADA a empresa ARTSHOW SOM E ILUMINAÇÃO LTDA ME, CNPJ 13.663.895/0001-96. A Comissão, em ATO CONTÍNUO, nos termos do edital, deu prosseguimento à abertura do Envelope 02 - Proposta comercial. A proposta apresentada pela empresa ARTSHOW SOM E ILUMINAÇÃO LTDA ME, CNPJ 13.663.895/0001-96 atendeu as condições exigidas no instrumento convocatório, sendo, portanto, considerada CLASSIFICADA.
O valor global ofertado pelo proponente ARTSHOW SOM E ILUMINAÇÃO LTDA ME, CNPJ 13.663.895/0001-96, foi R$ 110.735,00 (cento e dez mil setecentos e trinta e cinco reais) estando o preço ofertado em consonância com o valor estimado em edital, decidindo a Comissão pela CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada. A COPEL submeterá em Ato Contínuo, o certame à apreciação e decisão do Prefeito quanto a Adjudicação do objeto em favor da empresa classificada e homologação do certame. Telma Miguel da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ingrid Hasman da Silva e Fábio Pagano Villaça Pinto – Membros. Nicolas José Barbosa da Rocha - Assessor de Cultura.

EXTRATO - ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 21/2023, PROCESSO Nº 3345/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO 1ª OKTOBERFEST 2023" QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 27, 28 E 29 DE OUTUBRO DE 2023. ADJUDICADO a licitação em favor da empresa ARTSHOW SOM E ILUMINAÇÃO LTDA ME, CNPJ 13.663.895/0001-96, pelo valor global de R$ 110.735,00 (cento e dez mil setecentos e trinta e cinco reais). HOMOLOGAÇÃO: Decorrido os prazos legais, considere-se HOMOLOGADO o certame licitatório. Adriano Marchesani Levorin - Prefeito Municipal.

EXTRATO: Comissão Permanente de Licitações – COPEL - Licitação: Convite nº 22/2023 – Processo nº 4501/2023. Ata da Sessão de Abertura de Envelopes Documentos e Propostas Julgamento de Habilitação e Classificação de Propostas. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SHOWS COM BANDAS DE RELEVÂNCIA LOCAL PARA A 1ª OKTOBERFEST 2023 QUE ACONTECERÁ DE 27 A 29 DE OUTUBRO DE 2023.
Às catorze horas do dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três, no Edifício sede da Prefeitura de Santa Branca, a Comissão Permanente de Licitações – COPEL, se reúne para a sessão pública da licitação supra especificada relativa ao recebimento dos envelopes de Nº 01 HABILITAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA. O início da sessão se deu às 14h00min, conforme o edital. O certame teve como participantes as seguintes empresas:

Nº ordem	Empresas	CNPJ	Representante	CPF
01	PROJVALE EVENTOS LTDA	09.052.213/0001-31	EDIMAR MOREIRA DOS SANTOS	977.214.768-87

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
A Comissão recebeu o credenciamento da ÚNICA PROPONENTE a empresa PROJVALE EVENTOS LTDA, CNPJ 09.052.213/0001-31.

A Comissão, em face do número de participantes na licitação e do previsto na Súmula 248 do TCU* (abaixo transcrita) DECIDE submeter o presente ao Assessor de Cultura, Sr. Nicolas José Barbosa Rocha, presente na Sessão, para manifestação quanto à urgência da contratação do objeto:

"...

Sumula 248 TCU – Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

..."

"..

Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993

...

Art. 22. ....

....

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

..."

O Assessor de Cultura e Turismo *se manifestou pela sequência dos trabalhos da Comissão visando ao aproveitamento da documentação e proposta apresentada pela única proponente face a necessidade da urgência da contratação pela proximidade do evento que será realizado em 27, 28 e 29 de outubro de 2023 e não havendo tempo hábil para repetição do certame.*

Recebido o envelope "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", o mesmo foi devidamente rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitante presente.

Ato contínuo, a Presidente abriu os envelopes "HABILITAÇÃO", cujos documentos foram devidamente rubricados pelos presentes. A COPEL esclarece ainda, que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Santa Branca. Após análise dos documentos relativos à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação decidiu por unanimidade declarar HABILITADA a empresa PROJVALE EVENTOS LTDA, CNPJ 09.052.213/0001-31. A Comissão, em ATO CONTÍNUO, nos termos do edital, deu prosseguimento à abertura do Envelope 02 - Proposta comercial. A proposta apresentada pela empresa PROJVALE EVENTOS LTDA, CNPJ 09.052.213/0001-31 atendeu as condições exigidas no instrumento convocatório, sendo, portanto, considerada CLASSIFICADA.

O valor global ofertado pelo proponente PROJVALE EVENTOS LTDA, CNPJ 09.052.213/0001-31, foi R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) estando o preço ofertado em consonância com o valor estimado em edital, decidindo a Comissão pela CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada. A COPEL submeterá em Ato Contínuo, o certame à apreciação e decisão do Prefeito quanto a Adjudicação do objeto em favor da empresa classificada e homologação do certame. Nada mais havendo, declaram-se encerrados os trabalhos da sessão pública de licitação. Telma Miguel da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ingrid Hasman da Silva e Fábio Pagano Villaça Pinto – Membros. Nicolas José Barbosa da Rocha - Assessor de Cultura.

EXTRATO - ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 22/2023, PROCESSO Nº 4501/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SHOWS COM BANDAS DE RELEVÂNCIA LOCAL PARA A 1ª OKTOBERFEST 2023 QUE ACONTECERÁ DE 27 A 29 DE OUTUBRO DE 2023. ADJUDICADO a licitação em favor da empresa PROJVALE EVENTOS LTDA, CNPJ 09.052.213/0001-31, pelo valor global de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) HOMOLOGAÇÃO: Decorrido os prazos legais, considere-se HOMOLOGADO o certame licitatório. Adriano Marchesani Levorin - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 88/2023 – Dispensa de Licitação – Proc. nº 3255/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar curso de capacitação profissional para agente de autoridade de trânsito. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca. Contratada: Ceat-Centro de Estudos Avançados e Treinamento, CNPJ 03.938.106/0001-29 no valor global de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 23/10/2023. Vigência: 60 dias. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Extrato de Dispensa de Licitação nº 84/2023 – Proc. Nº 4504/2023. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO

ESSENCIAL PARA CURATIVOS E REALIZAÇÃO DE TESTES NAS UNIDADES DE SAÚDE E NAS AÇÕES REALIZADAS PELAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA POR UM PERÍODO DE 3 MESES. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca. Contratada: Hoffmann & Gomes Ltda - CNPJ 08.093.976/0001-68 no valor global de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais) Data da emissão: 23/10/2023. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Extrato de Dispensa de Licitação nº 84/2023 – Proc. Nº 4504/2023. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ESSENCIAL PARA CURATIVOS E REALIZAÇÃO DE TESTES NAS UNIDADES DE SAÚDE E NAS AÇÕES REALIZADAS PELAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA POR UM PERÍODO DE 3 MESES. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca. Contratada: Cirurgica União Ltda - CNPJ 04.063.331/0001-21 no valor global de R$ 2.119,00 (Dois Mil Cento e Dezenove Reais) Data da emissão: 23/10/2023. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca 19ª Legislatura

Poder **Legislativo** Seção II

Biênio 01 de Fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Jorge Luiz Sousa Miranda – Presidente
João Batista de Almeida Júnior – 1º Vice-Presidente
Juan Jimenez Jurado Júnior – 2º Vice-Presidente
Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato – 1ª Secretária
Adinelson Tarcílio – 2º Secretário

Praça Ajudante Braga, 108 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-0322

Ano II - Número 251 - Santa Branca, segunda-feira, 23 de outubro de 2023 | https://www.camarasantabranca.sp.gov.br/

EMENDA Nº 14 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do artigo 132 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVOU e a MESA deste mesmo Poder Legislativo, com fundamento nas normas expressas no artigo 29 da Carta Magna vigente; do artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 37 da Lei Orgânica deste Município, PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município de Santa Branca:

Artigo 1º - O artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 132 - O Prefeito enviará a Câmara Municipal, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte, bem como os projetos de leis de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicara a elaboração pela Câmara independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor, no que concerne à lei orçamentária.

§ 2º - O prefeito poderá enviar Mensagens a Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que desejar alterar

§ 3º – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) de receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal.

§ 4º – A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no 3 deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 5º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 6º – A garantia da execução de que trata o § 3 deste artigo aplica-se também as programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º – As programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória no caso de impedimento de ordens técnicas.

§ 8º – No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesas que integre a programação, na forma disposto no § 5º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas.

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo indicará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.

II – até 30 de setembro ou até 30 dias após o prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

III - até 30 de setembro ou até 30 dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro ou até 30 dias após o término do prazo previsto para o inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 9º – Após o prazo previsto no inciso IV do § 7º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 5º deste artigo não serão de execuções obrigatórias nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 7º.

§ 10º – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 5º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11 – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 5º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 12 – Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas parlamentares apresentadas, independentemente de autoria.

§ 13 - O limite previsto no §3º deste artigo será igual e proporcionalmente rateado entre todos os parlamentares integrantes da Câmara Municipal, inclusive no que tange a observância individual do percentual destinado a ações e serviços de saúde.

§ 14 - Será admitida emenda conjunta, situação em que a cota estipulada no §12º será somada em tantos quantos forem os signatários da respectiva emenda."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Santa Branca, em 10 de outubro de 2023.
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VICE-PRESIDENTE
JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE
KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
PRIMEIRA SECRETÁRIA
ADINELSON TARCILIO
SEGUNDO SECRETÁRIO
Registrada na Diretoria Geral, afixada no Quadro de Avisos e publicada no Diário Oficial do Município.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Luis Fernando da Silva Barros e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 18, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, tendo-se em vista o disposto nos artigos 129, 130 e inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
Considerando ainda o processo nº 1139/2023.
R E S O L V E:-
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor LUIS FERNANDO DA SILVA BARROS, ocupante do emprego público de Contador Legislativo, Símbolo "FE-A5", portador do RG nº 27.219.003-2/SP.
Parágrafo Único. As férias a que se referem este artigo são relativas ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2022 a 01 de novembro de 2023.
Art. 2º Converter 1/3 (um terço) das férias, em abono pecuniário, conforme o artigo 143 da C.L.T.
Art. 3º Realizar o pagamento de um terço a mais do que os vencimentos normais, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, combinado com o artigo 39, parágrafo segundo todos da Constituição Federal vigente.
Art. 4º Autorizar que sejam usufruídos 10 (dez) dias de férias no período de 06 a 15 de novembro de 2023 e os 10 (dez) dias remanescentes em datas futuras a serem definidas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações constantes do orçamento em vigor.
Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Santa Branca, em 23 de outubro de 2023.
JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Registrada na Diretoria Geral e afixada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santa Branca.
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL